



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva n.º 15 – 37195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n.º 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

## EDITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 65/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 32/2025**  
**REGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

O Município de Santana da Vargem/MG, por intermédio do agente de contratação nomeado pela Portaria n.º 110, de 28 de maio de 2025, com endereço à Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, no Centro de Santana da Vargem/MG, torna público para conhecimento dos interessados, que se fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas em tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores nos termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 709, de 09 de março de 2017, baseado nos preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS)**, conforme especificações no Anexo III – Termo de Referência – parte integrante deste edital.

O processo será conduzido pelo Agente de Contratação e a equipe de apoio nomeados pela Portaria n.º 110/2025, e em conformidade com os artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas neste Instrumento de Chamamento Público.

Os documentos poderão ser protocolados em envelope lacrado na sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, situada no endereço referido acima e endereçado ao **Setor de Compras e Licitações** OU enviado através de e-mail no endereço eletrônico [compras@santanadavargem.com.br](mailto:compras@santanadavargem.com.br), **a partir do dia 04 de julho de 2025.**

Em conformidade com o Art. 79, Parágrafo Único, inciso “I” da Lei Federal n.º 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial ([www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)), este edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

**01- DO OBJETO**

**1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas em tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores nos termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 709, de 09 de março de 2017, baseado nos preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS), obedecidas às especificações e normas constantes no Anexo III – Termo de Referência – deste edital;**

**1.2.** Constituem este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

**1.2.1.** Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

**1.2.2.** Anexo II – Mapa de Riscos;

**1.2.3.** Anexo III – Termo de Referência;

**1.2.4.** Anexo IV – Modelo de Declaração de Aceitação dos Termos do Edital de Credenciamento;

**1.2.5.** Anexo V – Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação;

**1.2.6.** Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

**1.2.7.** Anexo VII – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

**1.2.8.** Anexo VIII – Modelo de Declaração que não Acumula Cargo Público;

**1.2.9.** Anexo IX – Modelo de Renúncia de Prazo Recursal;

**1.2.10.** Anexo X – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

**1.2.11.** Anexo XI – Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;

**1.2.12.** Anexo XII – Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

**1.2.13.** Anexo XIII – Minuta do Termo de Credenciamento.

**02- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do chamamento público as pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam, integralmente, as condições deste edital;

**2.2.** Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito, caso necessário;

**2.3.** A aceitação deste edital implicará a concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

**2.4.** Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

**03- CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO**

**3.1.** Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir da data mencionada no presente Instrumento;

**3.2.** Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas e jurídicas, que apresentarem os documentos enumerados no edital, após a convocação e assinatura do termo de credenciamento;

**3.3.** Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a qualquer momento durante a vigência do procedimento;

**3.4.** Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, através de retirada de cópia, em qualquer custo, através de protocolo efetuado na Prefeitura Municipal, ou através do e-mail [compras@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras@santanadavargem.mg.gov.br) ou efetuar a própria retirada pelo site [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br);

**3.5.** Quaisquer esclarecimentos a respeito deste procedimento poderão ser obtidos através do e-mail [compras@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras@santanadavargem.mg.gov.br), ou na própria sede da Prefeitura Municipal no setor de compras e licitações no horário das 07h00min às 16h00min, ou pelo telefone (35) 3858-1200;

**3.6.** Os candidatos serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor credenciador e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de chegada e apresentação do envelope a ser credenciado.

**04- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**4.1.** Os documentos poderão ser apresentados de forma presencial OU eletrônica:

**4.1.1. FORMA PRESENCIAL:** Os documentos poderão ser enviados presencialmente ao Departamento de Licitações, situado à Praça Padre João Maciel



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

Neiva, n.º 15, no centro de Santana da Vargem/MG, **via protocolo**, a partir do dia **04 de julho de 2025**;

**4.1.2. FORMA ELETRÔNICA:** Os documentos poderão ser enviados através de e-mail no endereço eletrônico [compras@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras@santanadavargem.mg.gov.br), a partir do dia **04 de julho de 2025**.

**4.2.** Nos casos de apresentação dos documentos pela FORMA PRESENCIAL, o(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

<b>PROCESSO LICITATÓRIO N.º 65/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 32/2025</b>
<b>AO SETOR DE LICITAÇÕES</b>
NOME: CNPJ/CPF: ENDEREÇO: TELEFONE: E-MAIL:

**4.3.** Não serão presencialmente protocolados os envelopes fora do padrão solicitado.

**05- DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA POR PESSOA FÍSICA:**

**5.1.** Além de toda a documentação elencada nos Anexos, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, os interessados deverão apresentar toda a documentação abaixo relacionada:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- I-** Documento Oficial com foto;
- II-** Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- III-** Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- IV-** Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal;
- V-** Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;
- VI-** Comprovante de Regularidade Fazendária Municipal, através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

- VII-** Comprovante de residência – cópia do comprovante de endereço residencial atual, em nome do interessado ou em nome de terceiros desde que comprovado vínculo (Ex: parentesco, certidão de casamento, contrato de locação e/ou declaração de moradia);
- VIII-** Cópia da Carteira de Trabalho, constando o n.º do PIS;
- IX-** Certidão de Antecedentes Criminais, emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública – Polícia Federal (<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>);
- X-** Certidão de quitação eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- XI-** Certificado de alistamento militar (reservista), somente para os interessados do sexo masculino
- XII-** Dados bancários para futuros pagamentos.

**DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- I-** Cópia do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de Medicina expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- II-** Cópia do Título de Especialista e/ou Certificado de Conclusão da Residência em Angiologia, e/ou Cirurgia Vascular, e/ou Cirurgia Cardiovascular, reconhecidos pela Sociedade Brasileira competente e pelo MEC (apresentação necessária se o profissional for especialista);
- III-** Cópia do Comprovante de inscrição de sua categoria e/ou em conjunto com a cópia da validação da autenticidade;
- IV-** Os interessados deverão possuir estabelecimento próprio e adequado para realização dos procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários a realização dos exames e, ainda, estar localizada a uma distância de até 50 km do município, uma vez que muitos pacientes necessitam do transporte ofertado pelo município e distâncias muito longas podem prejudicar o acesso dos pacientes, bem como aumentar os gastos com locomoção;
- V-** Ressalta-se que é justificável o raio de 50km de distância aplicado entre a interessada a se Credenciar e a Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos para distâncias maiores a fim de levar os pacientes para consultas aumentariam o custo dispendido pelo município, comprometendo assim a economicidade dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

Levando em consideração que Santana da Vargem é uma cidade pequena, que não possui profissionais especializados nesta área médica, sendo necessário o deslocamento para cidades circunvizinhas, o raio de 50km rodoviários é razoável para abranger uma grande quantidade de clínicas e profissionais, principalmente nas cidades de Varginha/MG, Boa Esperança/MG, Três Pontas/MG, Nepomuceno/MG, dentre outras, reduzindo as despesas como desgaste de veículo, diárias de motoristas, combustível, dentre outras.

**06- DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA POR PESSOA JURÍDICA**

**6.1.** Além de toda a documentação elencada nos Anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, os interessados deverão apresentar toda a documentação abaixo relacionada:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- I-** Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, sendo o objeto contratual compatível com o objeto do presente credenciamento;
- II-** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- III-** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV-** Documento Oficial com foto dos sócios ou proprietário;
- V-** Cópia do Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VI-** Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII-** Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal;
- VIII-** Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;
- IX-** Prova de Regularidade Fazendária Municipal, através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica interessada;
- X-** Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, conforme Lei n.º 8.036/90;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

**XI-** Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, com validade de até 90 dias, caso não conste a validade do documento de forma expressa;

**XII-** Dados bancários da empresa para futuros pagamentos;

**DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**I-** Prova de possuir profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto deste credenciamento;

**II-** Cópia do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de curso de medicina, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);

**III-** Cópia do Título de Especialista e/ou Certificado de Conclusão da Residência em Angiologia, e/ou Cirurgia Vascular, e/ou Cirurgia Cardiovascular, reconhecidos pela Sociedade Brasileira competente e pelo MEC (apresentação necessária se o profissional for especialista);

**IV-** Comprovação que o(s) responsável(eis) técnico(s) acima pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

**a-** Carteira de Trabalho de Previdência Social – CTPS;

**b-** Contrato de prestação de serviços, em vigor;

**c-** Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

**V-** Cópia do comprovante de inscrição de sua categoria e/ou em conjunto com a cópia da validação da autenticidade;

**VI-** Alvará de Localização e Alvará Sanitário atualizados;

**07- DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará toda a documentação listada neste edital de forma presencial OU eletrônica;

**7.2.** A análise e o julgamento para fins de habilitação será realizada pelo agente de contratação com respaldo jurídico quando necessário, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

- 7.3.** É facultado ao agente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes;
- 7.4.** Com base na análise da documentação enviada, o agente de contratação emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado;
- 7.5.** Conforme regulamentação do Decreto n.º 33, de 30 de março de 2023, o prazo máximo para que a Administração analise a documentação dos interessados e julgue o pedido de credenciamento é de 15 dias úteis;
- 7.5.1.** Caso haja a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação, o prazo se iniciará novamente a partir da apresentação ou esclarecimento feito pelo credenciamento;
- 7.6.** Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo termo de credenciamento;
- 7.7.** Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no Art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 7.8.** Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o município autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços, demandando conforme suas necessidades;
- 7.9.** Caberá ao agente de contratação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado;

**08- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 8.1.** Até 03 (três) dias úteis após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, aferindo o pedido no Protocolo da Prefeitura Municipal, no horário das 07h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, no Centro de Santana da Vargem/MG, OU através de e-mail pelo endereço eletrônico [compras@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras@santanadavargem.mg.gov.br);
- 8.2.** Caberá ao agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data e horário do Protocolo ou do recebimento do e-mail;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

**8.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para início do recebimento dos envelopes;

**09- DOS RECURSOS**

**9.1.** Qualquer participante credenciado ou em processo de credenciamento poderá interpor recurso, mediante registro das suas razões em protocolo destinado ao setor de licitações e ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias os demais interessados em processo de credenciamento ou já credenciados;

**9.2.** O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo;

**9.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**9.4.** Decididos os recursos, o agente de contratação fará/deferirá ou não o credenciamento dos interessados, encaminhando o processo para a autoridade competente;

**9.5.** O credenciamento não obriga a Administração à contratação dos serviços.

**10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A princípio, as despesas decorrentes de presente contratação poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do termo de credenciamento:

**Ficha 200:** 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.36.00.00 / 2.500.000.1002.000 – Atenção a Saúde da Comunidade – Manutenção Ativ. Saúde – Básicas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – Secretaria Municipal de Saúde

**Ficha 201:** 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00.00 / 2.500.000.1002.000 – Atenção a Saúde da Comunidade – Manutenção Ativ. Saúde – Básicas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – Secretaria Municipal de Saúde

**10.2.** Posteriormente, os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste edital ficam vinculados à transferência de recursos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o §2º, do artigo 5º, da Portaria n.º 1.286, de 26.10.93, *in verbis*:

Art. 5º. O repasse de recursos do Orçamento da Seguridade Social, destinados à cobertura de serviços e ações de saúde a serem implementados pelos Municípios e Estados, será efetuado, de forma regular e automática, pelo Fundo Nacional de Saúde às contas especiais ou aos fundos de saúde estaduais e municipais, independentemente de convênio ou instrumento congênere.

§2º Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados pelos Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para a contratação de serviços de saúde com o setor privado.

**10.3.** Os recursos destinados ao financiamento das atividades ambulatoriais relativas a este credenciamento são provenientes de transferências federais, conforme valores fixados pela Portaria GM/MS n.º 709, de 09 de março de 2017;

**10.4.** A realização das despesas dos serviços executados por força do termo de credenciamento, nos termos e limites firmados, correrão à conta de dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixado no DOU para o Município de Santana da Vargem/MG;

**10.5.** Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, objeto do presente Termo de Referência, terão a seguinte classificação orçamentária:

- Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- Manutenção de Programas do MAC/FAEC;
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicas

## **11- DOS PRAZOS**

**11.1.** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura de credenciamento e emissão de Empenho específico;

**11.2.** O prazo para assinatura do contrato pelo prestador/credenciado é de até 48 horas após a emissão e a convocação para a assinatura;

**11.3.** O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado para o exercício seguinte, de acordo com o que preconiza a legislação vigente, desde que comprovado que o mesmo ainda se encontra viável e vantajoso para esta administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

### **12- DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços;

**12.2.** Não será permitido ao credenciamento, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, extras, pelos serviços prestados;

**12.3.** O período de apuração dos serviços prestados poderá ser calculado de forma quinzenal ou mensal de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

**12.4.** O profissional prestador dos serviços será pago em até 15 (quinze) dias após o encerramento desta apuração;

**12.5.** O pagamento pelos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem será efetuado por meio de depósito em conta bancária do credenciado, conforme informado por ele ao Município, e o comprovante de pagamento, para efeito legal, será o crédito na conta bancária, conforme dados e informações cadastrais;

**12.6.** Se o contratado for pessoa jurídica, os pagamentos serão efetuados de acordo com a emissão da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, tendo a mesma ter que ser apresentada combinado a planilha de prestação de serviços confirmando a efetiva realização dos serviços;

**12.7.** Os valores a serem pagos aos credenciados são os constantes no Anexo III – Termo de Referência – deste edital.

### **13- DAS SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quais sejam:

**13.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** dar causa à inexecução total do credenciamento;

**13.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa quanto as solicitadas para contratação;

**13.1.5.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

- 13.1.6.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;
- 13.1.7.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 13.2.** O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1.** advertência;
- 13.2.2.** multa de 10% (dez por cento) do valor do recebimento médio mensal;
- 13.2.3.** multa de 2% (dois por cento), por dia de inadimplemento, se afastamento injustificado;
- 13.2.4.** suspensão temporária da convocação para prestação dos serviços;
- 13.2.5.** rescisão de contrato e descredenciamento;
- 13.2.6.** suspensão temporária da contratar com a Administração Pública Municipal;
- 13.2.7.** declaração de inidoneidade.
- 13.3.** A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao credenciado;
- 13.4.** A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.
- 13.5.** A reincidência do credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 13.6.** Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;
- 13.6.1.** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva;
- 13.7.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

**14- DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições estabelecidas neste Termo de Referência e do Edital específico do processo, e, que atenderem a todas as exigências contidas nestes instrumentos;

**14.2.** O interessado deverá cumprir todas as exigências sanitárias cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Estadual – Lei n.º 13.317/99;

**14.3.** O responsável técnico pela contratada deverá possuir registro de angiologista e/ou cirurgião vascular e/ou cirurgia cardiovascular;

**14.4** As avaliações iniciais dos pacientes, bem como os exames de ultrassonografia realizados durante o procedimento serão por conta da contratada, conforme preceitua a Portaria do Ministério da Saúde n.º 709, de 09 de março de 2017;

**14.5.** A Secretaria Municipal de Saúde entrará em contato com a contratada para, em comum acordo, iniciarem os agendamentos.

**14.5.1.** A contratada deverá informar nomes dos profissionais designados para a regulação dos serviços prestados;

**14.6.** A contratada deverá encaminhar através de e-mail ou ofício as orientações para a realização das atividades;

**14.7.** A contratada deverá agendar atendimento individual com o paciente, estabelecendo a data e o horário da prestação dos serviços, tipo de procedimento e marcação da data dos procedimentos;

**14.8.** Havendo mais de um credenciado para a realização dos exames, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará os exames de acordo com a demanda de cada um deles;

**14.8.1.** O agendamento dos exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem/MG;

**14.8.2.** O fluxo de encaminhamento dos procedimentos dos usuários obedecerá a uma alternância entre todos os credenciados, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea junto ao estabelecimento credenciado;

**14.9.** A contratada deverá estar localizada a uma distância de até 50 km, considerando que muitos pacientes necessitam do transporte ofertado pelo município. Distâncias muito longas podem prejudicar o acesso dos pacientes, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

como aumentar os gastos com a locomoção dos pacientes. Deverá ainda, possuir o estabelecimento próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários a realização dos exames;

**14.9.1.** Ressalta-se que é justificável o raio de 50km de distância aplicado entre a interessada a se Credenciar e a Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos para distâncias maiores a fim de levar os pacientes para consultas aumentariam o custo dispendido pelo município, comprometendo assim a economicidade dos contratos. Levando em consideração que Santana da Vargem é uma cidade pequena, que não possui profissionais especializados nesta área médica, sendo necessário o deslocamento para cidades circunvizinhas, o raio de 50km rodoviários é razoável para abranger uma grande quantidade de clínicas e profissionais, principalmente nas cidades de Varginha/MG, Boa Esperança/MG, Três Pontas/MG, Nepomuceno/MG, dentre outras, reduzindo as despesas como desgaste de veículo, diárias de motoristas, combustível, dentre outras.

**14.10.** A contratada se responsabiliza por todo serviço de digitalização e faturamento de todos os procedimentos executados do BPA I – SIA/SUS (P.A., Relexp e Relatório) gerados no mês e enviado ao responsável pela regulação no município;

**14.10.1.** Não será permitido qualquer tipo de rasura na documentação apresentada;

**14.11.** Durante a vigência do Termo de Credenciamento, a credenciada fica obrigada à realização dos procedimentos de acordo com a Tabela do SUS, e, nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria de Saúde;

**14.12.** A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem não está obrigada a contratar qualquer quantidade dos procedimentos listados, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da execução daqueles;

**14.13.** A credenciada não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a realizar os procedimentos solicitados, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento;

**14.14.** A nota fiscal eletrônica e a fatura, sem qualquer rasura, deverão ser entregues impressas e/ou digitalmente à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, juntamente com os encaminhamentos devidamente autorizados para conferência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

**14.15.** A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

**14.15.1.** O prestador deverá emitir fatura contendo os procedimentos realizados no mês de referência, bem como, seus respectivos quantitativos. Deverá ainda apresentar juntamente a esta fatura, relatório ordenado por data de execução, expondo nome do paciente atendido e procedimento realizado para este quantitativo;

**14.15.2.** Os relatórios sobreditos deverão compreender, também, em seu cabeçalho a devida identificação do prestador e o correto período de execução dos serviços;

**14.16.** Será de responsabilidade exclusiva da credenciada, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos objeto deste termo de referência, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber;

**14.17.** Fica assegurado aos usuários do SUS, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida ampla defesa e contraditório na forma da lei;

**14.18.** Faz-se obrigatória a identificação do prestador pelo código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devendo, para tanto, apresentar certificado ou documento similar que comprove seu cadastro;

**14.19.** É obrigatoriedade do prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

**14.20.** O prestador terá o compromisso de apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

**14.21.** É imprescindível, obedecendo todas as normativas de proteção de informações, a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

**14.22.** O prestador deverá ter alvará de localização e sanitários atualizados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

**14.23.** É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal, que com ela tenha vínculo de emprego para execução do termo de credenciamento, devendo ser demonstrado mediante documento comprobatório essa relação contratual;

**14.24.** Caso não haja a possibilidade da prestação do serviço objeto deste certame, seja por motivo de defeito no equipamento, ou falta de comparecimento do prestador, a prefeitura não efetuará pagamento por serviço que não foi executado;

**14.25.** Casos omissos deverão ser negociados com a Secretaria Municipal de Saúde após devida notificação.

## **15- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida;

**15.1.1.** A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia, ressalvado, porém, ao agente de contratação, o direito de requerer a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários;

**15.2.** O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista;

**15.3.** O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada;

**15.4.** Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento, o interessado deverá dirigir-se ao agente de contratação na sede da Prefeitura Municipal;

## **16- DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do edital de credenciamento, será realizada através de aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br) – e o extrato dos credenciamentos no Diário Oficial dos Municípios e diário de grande circulação (AMM).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

**17- DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas/MG para dirimir quaisquer questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santana da Vargem, 03 de junho de 2025.

---

Argemiro Rodrigues Galvão  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)  
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG**

**I- INFORMAÇÕES GERAIS**

**1. Solicitantes:**

Secretaria Municipal de Saúde

**2. Responsáveis pela Elaboração do ETP**

Jiancarly Andriago Giglioti – Subsecretário Municipal de Saúde – MASP 3656

**3. Introdução:**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de prestação de serviços especializados no tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**II – NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

As varizes são veias dilatadas e tortuosas que se desenvolvem abaixo da pele, que podem se tornar um problema sério e trazer complicações graves à saúde vascular do indivíduo, sendo importante tratá-las precocemente, sempre que possível mediante o adequado estabelecimento de políticas de prevenção, diagnóstico e tratamento precoce.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (<https://sbacv.org.br/imprensa/estimativas/#:~:text=Estudos%20mostram%20uma%20preval%C3%Aancia%20m%C3%A9dia,70%20anos%20podem%20ter%20varizes>), estudos demonstram uma prevalência média de 38% na população geral brasileira, referente a problemas vasculares relacionados à varizes, sendo encontrada em 30% dos homens e 45% das mulheres, levando em consideração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

todas as faixas etárias. Quanto mais idoso, maior a prevalência, sendo que 70% das pessoas acima dos 70 anos podem ter varizes. Há diversos fatores de risco que influenciam na saúde do paciente, sendo que os mais importantes são predisposição familiar, sexo feminino (proporção de até 2,3 para 1 homem), idade, obesidade, número de gestações.

O diagnóstico das varizes deve ser realizado por médico especializado na área, e o seu tratamento pode se dar com o uso de meias elásticas e a escleroterapia das varizes – nos casos iniciais – podendo, inclusive, ser indicado procedimentos cirúrgicos nos casos mais complexos.

O não tratamento das varizes acarreta inúmeros riscos à saúde, a exemplo da tromboflebite – inflamação e formação de coágulos dentro das veias, podendo evoluir para a formação de uma trombose venosa profunda – úlceras varicosas, varicorrágia, embolia pulmonar e, nos casos mais severos, pode levar a óbito.

É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo;

A saúde do cidadão é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Constituição Federal, que aclara ser *"competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência"*.

Diante do cenário exposto, os municípios, na abrangência nacional, dentro de seus planejamentos e orçamentos, poderão custear o pagamento dos procedimentos destinados ao tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores através de suas dotações orçamentárias oriundas de recursos próprios, bem como, por meio de recursos financeiros, com dotações específicas, advindas do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

No âmbito do Sistema Único de Saúde a oferta é limitada, o que tem gerado longas filas de espera e agravamento do quadro clínico dos usuários. A não realização do tratamento adequado pode levar a complicações como dor crônica, edemas, alterações cutâneas e outras complicações que demandam maior complexidade e custo de tratamento posterior.

Por fim, o município de Santana da Vargem não possui estrutura ideal para realização desse procedimento, fazendo-se necessário a terceirização desses



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

serviços para atendimento dos munícipes, fornecendo aporte para o cidadão que utiliza dos serviços públicos desta municipalidade;

### **III – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O Plano de Contratações Anual ainda não foi elaborado na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG. Contudo, as despesas decorrentes da futura contratação poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do instrumento contratual pertinente:

**Ficha 200:** 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.36.00 / 2.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**Ficha 201:** 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00 / 2.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Menciona-se, entretanto, que posteriormente os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas oriundas da prestação dos serviços em tela, podem ser vinculadas à transferência de recursos do Ministério da Saúde.

### **IV – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

- Documentos Específicos de Habilitação: além de toda a documentação exigidas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, os interessados também deverão demonstrar a especialização médica na área, alvará de funcionamento e alvará sanitário vigentes;
- Instalações Adequadas: os interessados deverão possuir instalação própria e adequada para realizar os procedimentos médicos para tratamento esclerosante não estético de varizes em membros inferiores;
- Conformidade com Normas e Regulamentações: os interessados devem estar em conformidade com as normas e regulamentações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Federal de Medicina e outros órgãos competentes.

### **V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS/CONTRATADAS**

Para fins de se estimar o quantitativo total do processo licitatório, foi verificado a quantidade de procedimentos realizados no último processo licitatório, e

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG Processo nº 65/2025 Inexigibilidade nº 32/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

após verificação de uma demanda crescente pelos serviços, identificados ao confrontarmos a lista de espera pelos procedimentos no Sistema Municipal – SAM, entende-se a necessidade de aumentar o quantitativo para suprir a demanda reprimida.

Sendo assim, os quantitativos para uma contratação de 12 meses, está representada no quadro abaixo

<b>Código SUS</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Quantidade</b>
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	80
03.09.07.002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	420

**VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

O valor estimado total para a contratação pelo período de 12 (doze) meses será fixado em R\$188.962,80 (cento e oitenta e oito mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)

O valor estimado da contratação foi calculado com base na estimativa do quantitativo multiplicado pelo valor dos procedimentos registrados na tabela SUS.

<b>Código SUS</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	80	R\$300,78	R\$24.062,40
03.09.07.002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	420	R\$392,62	R\$164.900,40

**VII- LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para atender à demanda de necessidade em atender os pacientes da rede municipal de Saúde no tocante ao tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores foram levantadas as seguintes hipóteses de mercado:

<b>Soluções</b>	<b>Vantagens</b>	<b>Desvantagens</b>
Solução 1 – Credenciamento de	- Serviço especializado, com a realização dos tratamentos	Possíveis problemas com a prestação das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

Profissional Especializado tendo como base os valores da Tabela SUS.	conforme demanda enviada. - Segurança na realização do serviço. - Pagamento conforme valores apresentados na Tabela SUS; - Repasse financeiro pelo Ministério da Saúde após apuração da produção	ferramentas para o serviço.
Solução 2 – Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada em tratamento esclerosante não estético.	- Serviço especializado, com a realização dos tratamentos conforme demanda enviada; - Competitividade entre possíveis fornecedores.	- Demora no início dos atendimentos devido às exigências de publicação, negociação, adjudicação e homologação previstas na Lei 14.133/2021.
Solução 3 – Servidor no quadro de funcionários	Servidor presente no quadro de funcionários para realização dos procedimentos.	Não há cargo que atenda o serviço. Necessidade de criação de um novo cargo, inviável para a Administração.

Para esta contratação, optou-se por utilizar o procedimento auxiliar de contratação – CREDENCIAMENTO com utilização dos valores apresentados/pagos por meio da Tabela SUS, tendo em vista, a padronização de valores já disponibilizada pelo Ministério da Saúde, uma vez que, são os valores contidos nesta tabela que servem de parâmetro para os repasses federais aos municípios.

**VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento auxiliar de contratação por meio de Credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

Identificadas a necessidade do Credenciamento, será impulsionada ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem a referida demanda bem como o envio dos documentos indispensáveis à elaboração do processo de licitação.

A utilização da modalidade de credenciamento para contratar profissionais para a prestação de serviços diretamente à população está amparada pela legislação brasileira de licitações e contratos administrativos, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

Essa modalidade é particularmente indicada para casos em que há interesse público em disponibilizar serviços especializados, como os da área de saúde, diretamente à população.

O credenciamento é uma forma de chamamento público que permite que a Administração contrate diretamente diversos prestadores de serviços que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, sem que haja competição entre eles. A justificativa para o uso dessa modalidade está relacionada a algumas características e vantagens legais:

A Administração Pública, ao utilizar o credenciamento, pode ampliar a rede de prestadores de forma ágil e flexível, sem a necessidade de realizar uma licitação convencional. Isso garante a oferta constante e eficiente de serviços essenciais, respeitando o princípio da continuidade dos serviços públicos.

Portanto, a solução encontrada é o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados no tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ; para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor a ser praticado e pago por serviço prestado será o valor expresso na Tabela SUS publicado pelo Ministério da Saúde.

Os interessados em prestar o serviço demandado deverão apresentar toda a documentação a ser descrita e obrigatória, conforme Edital específico a ser elaborado e publicado amplamente nos meios oficiais que detém a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

Havendo mais de um credenciado para a realização dos procedimentos para o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde – providenciará a escala dos credenciados para a prestação dos serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

A realização dos procedimentos somente deverão ser realizadas mediante Guia de Marcação de procedimentos – emitida pelo Sistema de Atendimento ao Múncipe (SAM) da Prefeitura Municipal – devidamente assinada pelo solicitante, na qual, minimamente, constará identificação do paciente, especificações do exame a ser realizado e quantitativo.

O estabelecimento contratado é terminantemente proibido de realizar procedimentos que não sejam aqueles descritos e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde perante emissão da Guia.

**IX – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento do objeto foi considerado viável técnica e economicamente por ser composto de serviço de natureza divisível, uma vez que, possui aplicação individual, de maneira que o atendimento prestado a um paciente não depende, necessariamente, do atendimento prestado a outro paciente. Ademais, pode ser prestado por mais de um prestador, desse modo, amplia-se o número de credenciados.

**X – RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação espera-se que a prestação de serviço seja executada na íntegra do objeto e especificações deste Termo de Referência, proporcionando aos pacientes do Sistema Único de Saúde Municipal atendimento humanizado e de qualidade, que possam impactar satisfatoriamente os tratamentos prestados e acompanhados pela Rede Municipal de Saúde, sem nenhum prejuízo à administração ou aos múnicipes/pacientes que receberam os devidos atendimentos médicos.

**XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

No tocante do processo em tela, não se fará necessária contratação correlata e/ou interdependente para a prestação dos serviços aqui especificados.

**XII – DA FISCALIZAÇÃO**

O Decreto Municipal n.º 033/2023 demonstra as exigências e atribuições do fiscal de contrato e dispõe que a designação dos agentes públicos que atuarão como tal deverá ser formalmente indicada no estudo técnico preliminar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

No caso em apreço, por se tratar de licitação direcionada à Secretaria Municipal de Saúde, o responsável por acompanhar e fiscalizar os contratos e o fornecimento dos produtos será a seguinte servidora

<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>	<b>SERVIDOR DESIGNADO</b>
Secretaria Municipal de Saúde	Simone Monteiro Garcia de Menezes (Masp: 3815)

O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 33/2023.

As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

### **XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Os serviços de escleroterapia, embora tenham o objetivo de tratar condições vasculares, podem ter impactos ambientais, principalmente relacionados à produção e descarte de materiais, como equipamentos e medicamentos. A redução desses impactos depende de práticas sustentáveis no âmbito da clínica e do uso consciente dos produtos por parte dos pacientes.

### **XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Considerando as disposições constantes neste estudo, sobretudo, acerca das justificativas da necessidade da contratação, e por não possuir equipe de planejamento nomeada neste Município, os responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar se posicionam pela VIABILIDADE da contratação por entenderem que foram razoáveis os fundamentos que motivaram a demanda do credenciamento.

Santana da Vargem, 30 de maio de 2025

Jiancarly Andriago Giglioti  
Subsecretário Municipal de Saúde

### **Aprovo o Estudo Técnico Preliminar em referência**

Hermógenes Vaneli  
Secretário Municipal de Saúde



**ANEXO II**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MAPA DE RISCOS**

**Objeto:** CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas em tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 709, de 09 de março de 2017, baseado nos preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS).

**RISCO 01: Risco referente a fase de análise – desinteressados em credenciar**

**Probabilidade:**      ( X ) Baixa                      (   ) Média                      (   ) Alta

**Fase:** Interna – pré licitação

**Danos que a ocorrência do risco pode gerar:** Impossibilidade de realizar a contratação, ocasionando atrasos na prestação dos serviços.

**Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado:** Planejamento da fase inicial do procedimento administrativo considerando contratações anteriores.

**Responsável pelas ações preventivas:** Secretaria Municipal de Saúde

**Ações de Contingência:** Adequações e planejamento para a fase de credenciamento.

**Responsável pelas ações de contingência:** Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Compras e Licitação

**RISCO 02: Contratação de profissionais ou empresas desqualificados**

**Probabilidade:**      ( X ) Baixa                      (   ) Média                      (   ) Alta

**Fase:** Externa – contratação

**Danos que a ocorrência do risco pode gerar:** Risco a saúde dos pacientes e falhas na execução dos serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

**Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado:** Constar no planejamento a análise dos requisitos imprescindíveis para formalização da contratação e exigir comprovações da Contratada.

**Responsável pelas ações preventivas:** Secretaria Municipal de Saúde

**Ações de Contingência:** Averiguar a capacidade técnica do profissional, e, se for o caso, proceder com o descredenciamento.

**Responsável pelas ações de contingência:** Fiscal de contrato / Setor de Compras e Licitação.

**RISCO 03: Atraso na conclusão do procedimento de contratação**

**Probabilidade:**      ( ) Baixa                      ( X ) Média                      ( ) Alta

**Fase:** Interna

**Danos que a ocorrência do risco pode gerar:** Prejuízos administrativos e sociais, com a interrupção da prestação dos serviços.

**Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado:** Efetuar o planejamento prévio, definindo critérios e realizando os ajustes necessários para o bom seguimento do procedimento administrativo.

**Responsável pelas ações preventivas:** Secretaria Municipal de Saúde

**Ações de Contingência:** Atentar-se a toda demanda que necessite ajuste/resposta imediata e demais verificações pertinentes.

**Responsável pelas ações de contingência:** Setor de Compras e Licitação

**RISCO 04: Descumprimento do Contrato de prestação de serviços**

**Probabilidade:**      ( ) Baixa                      ( X ) Média                      ( ) Alta

**Fase:** Execução contratual

**Danos que a ocorrência do risco pode gerar:** Contratada não consegue cumprir com o contrato firmado, ocasionando a frustração na prestação dos serviços, ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

prestação de serviços de baixa qualidade não cumprindo os requisitos estabelecidos, o que pode comprometer a saúde e segurança dos usuários do SUS.

**Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado:** Realizar uma revisão detalhada e clara dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, durante a fase de credenciamento do profissional, garantindo que a empresa compreenda completamente suas responsabilidades e obrigações.

**Responsável pelas ações preventivas:** Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Compras e Licitação

**Ações de Contingência:** Notificações tempestivas à contratada. Abertura de procedimento administrativo para apuração das causas resultantes e aplicação de sanções permitidas em lei. Distribuição da demanda para outros profissionais credenciados se for o caso.

**Responsável pelas ações de contingência:** Fiscal de Contrato / Secretaria Municipal de Saúde / Setor Jurídico

**RISCO 05: Gestão e Fiscalização inadequada do contrato**

**Probabilidade:**        ( X ) Baixa                      (   ) Média                      (   ) Alta

**Fase:** Execução contratual

**Danos que a ocorrência do risco pode gerar:** Não detecção de descumprimento da avença com suas consequências

**Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado:** Planejamento da contratação, incluindo a gestão de contrato e estabelecimento de servidor responsável pela fiscalização do contrato

**Responsável pelas ações preventivas:** Secretaria Municipal de Saúde

**Ações de Contingência:** Acompanhar e monitorar em tempo real os prazos, desempenho e conformidades com os termos acordados, permitindo uma identificação precoce de possíveis problemas.

**Responsável pelas ações de contingência:** Fiscal de contrato / Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

**Identificação dos servidores responsáveis pela elaboração da análise de riscos:**

Nome do Servidor: Marcelo Otávio da Silva

Matrícula: 1627

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Santana da Vargem/MG, 30 de maio de 2025.

---

Marcelo Otávio da Silva  
MASP: 1627  
Técnico em Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

**1- MODALIDADE**

Inexigibilidade – Art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**2- PROCEDIMENTO AUXILIAR:**

**2.1.** Credenciamento – Art. 79, Inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**3- FORMA DE JULGAMENTO**

**3.1.** Valor previamente definido – Art. 79, Parágrafo Único, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021

**4- DO OBJETO**

**4.1.** CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas em tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores nos termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 709, de 09 de março de 2017, baseado nos preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS).

**5- ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS**

<b>Código SUS</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Qtd.</b>
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	80
03.09.07.002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	420

**5.1.** O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos da Lei Federal n° 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

**5.2.** A prestação do serviço não gera vínculo empregatícios entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **6- DA JUSTIFICATIVA**

**6.1.** Devido as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, comumente a demanda é superior à oferta, como no caso em comento de tratamentos esclerosantes não estéticos, o que pelo ordenamento jurídico da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 8.080/90 (que regula o SUS) cabe a administração, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem/MG, responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde desta municipalidade, a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde no âmbito de seu território e no limite de sua competência, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

**6.2.** De acordo com o Ministério da Saúde as varizes são veias dilatadas e tortuosas que se desenvolvem abaixo da pele.

**6.3.** Os agravos à saúde vascular causam diferentes repercussões na vida do sujeito e na sociedade, dando origem a problemas psicológicos, sociais, econômicos e de qualidade de vida, pois implica perda de autoestima e restrições ocupacionais.

**6.4.** Para a sociedade, representa encargo oneroso e perda de força de trabalho, as varizes são extremamente comuns nas pernas dos brasileiros, afetando cerca de 70% da nossa população em diferentes graus.

**6.5.** Apesar de ser tão comum, é importante entender que essas alterações vasculares podem se tornar um problema sério e trazer complicações graves para o indivíduo, sendo importante tratá-las precocemente, sempre que possível mediante o adequado estabelecimento de políticas de prevenção, diagnóstico e tratamento precoce das doenças que as determinam.

**6.6.** A doença varicosa, seja ela de que tamanho for, não pode ser considerada apenas um problema de desarmonia das pernas. Quando não tratadas, as varizes podem desencadear, ao longo da vida, sérios problemas de saúde. Entre esses, tromboflebites, tromboses venosas e até embolia pulmonar. Além disso, a doença venosa crônica pode com o passar do tempo, levar ao escurecimento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

eczema e hemorragias (sangramentos espontâneos) na perna acometida, culminando com a úlcera varicosa, que quase sempre é de difícil tratamento.

**6.7.** Destarte, o procedimento auxiliar de contratação via credenciamento, se faz viável ante a inviabilidade de competição para atender a demanda reprimida de serviços de saúde, e o credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento ao objeto em comento.

**6.8.** A utilização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) do SUS (Tabela SUS) para dimensionar os valores a serem pagos aos prestadores credenciados é de grande vantagem para a Administração Municipal, tendo em vista a padronização de valores já disponibilizada pelo Ministério da Saúde, uma vez que, são os valores contidos nesta tabela que servem de parâmetro para diversos repasses federais aos municípios.

**6.9.** A Tabela do SUS descreve e prevê os valores de remuneração para cerca de 4,6 mil procedimentos médicos, desde atendimentos ambulatoriais até cirurgias mais complexas.

**6.10.** A Tabela de Procedimentos do SUS é organizada por Grupos, Subgrupos e Forma de Organização. Segundo o Datasus, o Grupo agrega os procedimentos, medicamentos e OPMs de acordo com a área de atuação e finalidade das atitudes a serem tomadas.

**6.11.** Já o Subgrupo agrupa de acordo com o tipo de área de atuação e a Forma de Organização leva em consideração a área atômica, especialidade, tipos de OPM, tipos de exames e tipos de cirurgias.

**6.12.** Já a codificação acompanha sua organização, tendo cada Grupo, Subgrupo e Forma de Organização um código específico de identificação. Ainda, os últimos dígitos correspondem aos números sequenciais dentro da Forma de Organização e o último sendo o dígito verificador.

**6.13.** Como o município não possui estrutura ideal para realização desse procedimento se faz necessário a terceirização desses serviços para atendimento dos munícipes, fornecendo aporte para o cidadão que utiliza os serviços públicos dessa municipalidade.

**6.14.** A Angiologia é a especialidade médica, entretanto, o tratamento clínico da doença que acometem os vasos sanguíneos e os vasos linfáticos, como o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

usuários do SUS, não são realizados em nosso município, dessa forma observou-se a necessidade do referido tratamento clínico vascular não cirúrgico para suprir a demanda. Portanto, os serviços deverão ser de máxima resolutividade, com profissionais qualificados e CRM autorizado para a prática das especializadas solicitadas.

**6.15.** Os benefícios trazidos pelo credenciamento ampliam consideravelmente a prestação de serviços na área da saúde, inserindo profissionais ora pretendidos.

**6.16.** Os municípios, na abrangência nacional, dentro de seus planejamentos e orçamentos, poderão custear o pagamento dos procedimentos em tela através de suas dotações orçamentárias oriundas de recursos próprios, bem como, por meio de recursos financeiros, com dotações específicas advindas do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

**6.17.** O FAEC é um dos componentes do bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), conforme prevê a Portaria do Ministério da Saúde n.º 204, de 29 de janeiro de 2007.

**6.18.** O FAEC, cujo ente responsável pela transferência é o Governo Federal/Ministério da Saúde, tem a finalidade de financiar procedimentos e políticas consideradas estratégicas, bem como novos procedimentos incorporados à Tabela do SUS. Os recursos financeiros são transferidos após a apuração da produção dos estabelecimentos de saúde registrada pelos respectivos gestores nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar SIA/SIH.

**6.19.** Os procedimentos tratados neste Termo, conforme pode ser evidenciado junto à Portaria n.º 709/2017 do Ministério da Saúde e Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, tem o FAEC como mecanismo de financiamento perante o Ministério da Saúde. O que permite aos municípios, quando concluída a devida apuração e o respectivo recebimento da transferência correspondente, custear o pagamento da execução destes procedimentos, aos estabelecimentos/profissionais de saúde contratados.

## **7- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

estabelecidas neste Termo de Referência e do Edital específico do processo, e, que atenderem a todas as exigências contidas nestes instrumentos;

**7.2.** O interessado deverá cumprir todas as exigências sanitárias cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Estadual – Lei n.º 13.317/99;

**7.3.** O responsável técnico pela contratada deverá possuir registro de angiologista e/ou cirurgião vascular e/ou cirurgia cardiovascular;

**7.4.** As avaliações iniciais dos pacientes, bem como os exames de ultrassonografia realizados durante o procedimento serão por conta da contratada, conforme preceitua a Portaria do Ministério da Saúde n.º 709, de 09 de março de 2017;

**7.5.** A Secretaria Municipal de Saúde entrará em contato com a contratada para, em comum acordo, iniciarem os agendamentos.

**7.5.1.** A contratada deverá informar nomes dos profissionais designados para a regulação dos serviços prestados;

**7.6.** A contratada deverá encaminhar através de e-mail ou ofício as orientações para a realização das atividades;

**7.7.** A contratada deverá agendar atendimento individual com o paciente, estabelecendo a data e o horário da prestação dos serviços, tipo de procedimento e marcação da data dos procedimentos;

**7.8.** Havendo mais de um credenciado para a realização dos exames, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará os exames de acordo com a demanda de cada um deles;

**7.8.1.** O agendamento dos exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem/MG;

**7.8.2.** O fluxo de encaminhamento dos procedimentos dos usuários obedecerá a uma alternância entre todos os credenciados, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea junto ao estabelecimento credenciado;

**7.9.** A contratada deverá estar localizada a uma distância de até 50 km, considerando que muitos pacientes necessitam do transporte ofertado pelo município. Distâncias muito longas podem prejudicar o acesso dos pacientes, bem como aumentar os gastos com a locomoção dos pacientes. Deverá ainda, possuir o estabelecimento próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários a realização dos exames;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

**7.9.1.** Ressalta-se que é justificável o raio de 50km de distância aplicado entre a interessada a se Credenciar e a Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos para distâncias maiores a fim de levar os pacientes para consultas aumentariam o custo dispendido pelo município, comprometendo assim a economicidade dos contratos. Levando em consideração que Santana da Vargem é uma cidade pequena, que não possui profissionais especializados nesta área médica, sendo necessário o deslocamento para cidades circunvizinhas, o raio de 50km rodoviários é razoável para abranger uma grande quantidade de clínicas e profissionais, principalmente nas cidades de Varginha/MG, Boa Esperança/MG, Três Pontas/MG, Nepomuceno/MG, dentre outras, reduzindo as despesas como desgaste de veículo, diárias de motoristas, combustível, dentre outras.

**7.10.** A contratada se responsabiliza por todo serviço de digitalização e faturamento de todos os procedimentos executados do BPA I – SIA/SUS (P.A., Relexp e Relatório) gerados no mês e enviado ao responsável pela regulação no município;

**7.10.1.** Não será permitido qualquer tipo de rasura na documentação apresentada;

**7.11.** Durante a vigência do Termo de Credenciamento, a credenciada fica obrigada à realização dos procedimentos de acordo com a Tabela do SUS, e, nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria de Saúde;

**7.12.** A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem não está obrigada a contratar qualquer quantidade dos procedimentos listados, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da execução daqueles;

**7.13.** A credenciada não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a realizar os procedimentos solicitados, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento;

**7.14.** A nota fiscal eletrônica e a fatura, sem qualquer rasura, deverão ser entregues impressas e/ou digitalmente à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, juntamente com os encaminhamentos devidamente autorizados para conferência;

**7.15** A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

**7.15.1.** O prestador deverá emitir fatura contendo os procedimentos realizados no mês de referência, bem como, seus respectivos quantitativos. Deverá ainda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

apresentar juntamente a esta fatura, relatório ordenado por data de execução, expondo nome do paciente atendido e procedimento realizado para este quantitativo;

**7.15.2.** Os relatórios sobreditos deverão compreender, também, em seu cabeçalho a devida identificação do prestador e o correto período de execução dos serviços;

**7.16.** Será de responsabilidade exclusiva da credenciada, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos objeto deste termo de referência, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber;

**7.17.** Fica assegurado aos usuários do SUS, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida ampla defesa e contraditório na forma da lei;

**7.18.** Faz-se obrigatória a identificação do prestador pelo código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devendo, para tanto, apresentar certificado ou documento similar que comprove seu cadastro;

**7.19.** É obrigatoriedade do prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

**7.20.** O prestador terá o compromisso de apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

**7.21.** É imprescindível, obedecendo todas as normativas de proteção de informações, a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

**7.22.** O prestador deverá ter alvará de localização e sanitários atualizados;

**7.23.** É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal, que com ela tenha vínculo de emprego para execução do termo de credenciamento, devendo ser demonstrado mediante documento comprobatório essa relação contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

**7.24.** Caso não haja a possibilidade da prestação do serviço objeto deste certame, seja por motivo de defeito no equipamento, ou falta de comparecimento do prestador, a prefeitura não efetuará pagamento por serviço que não foi executado;

**7.25.** Casos omissos deverão ser negociados com a Secretaria Municipal de Saúde após devida notificação.

**8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Prestar atendimento de qualidade a todos os usuários das Unidades de Saúde, conforme local e dias da semana a serem definidos;

**8.2.** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;

**8.3.** Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

**8.4.** A credenciada responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado por negligência, imprudência ou imperícia, quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;

**8.5.** A credenciada deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do termo de credenciamento;

**8.6.** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

**8.7.** Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento auxiliar de contratação;

**8.8.** Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas e determinados pela contratante;

**8.9.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

**8.10.** Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

**8.11.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferidos à Contratante;

**8.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos, necessários a fiel execução do termo de credenciamento, eventuais multas impostas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

pelas autoridades constituídas, além de todas as decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução do fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a ser contratada durante a vigência do contrato, e quando da realização dos serviços “in loco” todas as despesas correrão por conta da credenciada;

**8.13.** Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Solicitar a prestação dos serviços em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do termo de credenciamento;

**9.2.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a prestação dos serviços objeto deste procedimento;

**9.3.** Repassar as informações necessárias a credenciada para a correta execução dos serviços;

**9.4.** Notificar a credenciada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços contratados;

**9.5.** Efetuar os pagamentos na forme e prazo previstos no contrato;

**9.6.** Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

**10- DA AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS**

**10.1.** A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores indicados, os quais têm como referência a média da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS), a qual pode ser contemplada por meio da transcrição abaixo e demonstrada nos autos do processo;

**10.2.** O valor estimado total para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$188.962,80 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), sendo que os valores unitários por procedimento são os descritos a seguir:

<b>Código SUS</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Total</b>
-------------------	---------------------	-------------	--------------	--------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

			<b>Unitário</b>	
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	80	R\$300,78	R\$24.062,40
03.09.07.002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	420	R\$392,62	R\$164.900,40

**10.3.** O referido credenciamento será destinado às Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas que manifestarem interesse e, atendam as especificações e condições do Termo de Referência e Edital específico;

**10.4.** Os valores apresentados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

## **11- DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1-** Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços;

**11.2.** Não será permitido ao credenciamento, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, extras, pelos serviços prestados;

**11.3.** O período de apuração dos serviços prestados poderá ser calculado de forma quinzenal ou mensal de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

**11.4.** O profissional prestador dos serviços será pago em até 15 (quinze) dias após o encerramento desta apuração;

**11.5.** O pagamento pelos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem será efetuado por meio de depósito em conta bancária do credenciado, conforme informado por ele ao Município, e o comprovante de pagamento, para efeito legal, será o crédito na conta bancária, conforme dados e informações cadastrais;

**11.6.** Se o contratado for pessoa jurídica, os pagamentos serão efetuados de acordo com a emissão da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, tendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

a mesma ter que ser apresentada combinado a planilha de prestação de serviços confirmando a efetiva realização dos serviços;

**11.7.** Os valores a serem pagos aos credenciados são os constantes neste termo de referência.

## **12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** A princípio, as despesas decorrentes da presente aquisição poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do termo de credenciamento:

**Ficha 200:** 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.36.00.00 / 2.500.000.1002.000 – Atenção a Saúde da Comunidade – Manutenção Ativ. Saúde – Básicas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – Secretaria Municipal de Saúde

**Ficha 201:** 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00.00 / 2.500.000.1002.000 – Atenção a Saúde da Comunidade – Manutenção Ativ. Saúde – Básicas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – Secretaria Municipal de Saúde

**12.2.** Posteriormente, os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste termo de referência ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o §2º, do artigo 5º, da Portaria n.º 1.286, de 26.10.93, *in verbis*:

Art. 5º. O repasse de recursos do Orçamento da Seguridade Social, destinados à cobertura de serviços e ações de saúde a serem implementados pelos Municípios e Estados, será efetuado, de forma regular e automática, pelo Fundo Nacional de Saúde às contas especiais ou aos fundos de saúde estaduais e municipais, independentemente de convênio ou instrumento congênere.

§2º Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados pelos Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para a contratação de serviços de saúde com o setor privado.

**12.3.** Os recursos destinados ao financiamento das atividades ambulatoriais relativas a este credenciamento são provenientes de transferências federais, conforme valores fixados pela Portaria GM/MS n.º 709, de 09 de março de 2017;

**12.4.** A realização das despesas dos serviços executados por força do termo de credenciamento, nos termos e limites firmados, correrão à conta de dotação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixado no DOU para o Município de Santana da Vargem/MG;

**12.5.** Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, objeto do presente Termo de Referência, terão a seguinte classificação orçamentária:

- Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- Manutenção de Programas do MAC/FAEC
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **13- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1.** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura de credenciamento e emissão de Empenho específico;

**13.2.** O prazo para assinatura do contrato pelo prestador/credenciado é de até 48 horas após a emissão e a convocação para a assinatura;

**13.3.** O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado para o exercício seguinte, de acordo com o que preconiza a legislação vigente, desde que comprovado que o mesmo ainda se encontra viável e vantajoso para esta administração.

### **14- DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** O serviço prestado será fiscalizado na sua execução pela Servidora Municipal Simone Monteiro Garcia de Menezes (Masp: 3815), que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas;

**14.2.** Em respeito do Decreto Municipal n.º 33/2023, onde o fiscal deverá ser preferencialmente servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem/MG;

**14.2.1.** A servidora em questão possui os requisitos necessários, tendo em vista, que é servidora efetiva do Município e sua formação acadêmica em Enfermagem e experiência profissional diretamente ligada à Atenção Básica de Saúde, o que favorece a inspeção e verificação se o objeto está sendo cumprido em conformidade com a execução contratual;

**14.3.** O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 33/20233;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

**14.4.** As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual;

**14.5.** A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**15- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quais sejam:

**15.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** dar causa à inexecução total do credenciamento;

**15.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa quanto as solicitadas para contratação;

**15.1.5.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.6.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;

**15.1.7.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**15.2.** O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.2.1.** advertência;

**15.2.2.** multa de 10% (dez por cento) do valor do recebimento médio mensal;

**15.2.3.** multa de 2% (dois por cento), por dia de inadimplemento, se afastamento injustificado;

**15.2.4.** suspensão temporária da convocação para prestação dos serviços;

**15.2.5.** rescisão de contrato e descredenciamento;

**15.2.6.** suspensão temporária da contratar com a Administração Pública Municipal;

**15.2.7.** declaração de inidoneidade.

**15.3.** A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao credenciado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

**15.4.** A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.

**15.5.** A reincidência do credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

**15.6.** Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

**15.6.1.** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva;

**15.7.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

## **16. DA PUBLICIDADE**

**16.1.** A publicação do edital de credenciamento será realizada através de aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, e o extrato dos credenciamentos serão publicados no Diário Oficial do Município e diário de grande circulação (AMM), além de obedecer a redação dada pela Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei 4.657, de 4 setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

[...]

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei. (BRASIL, 2021).

**16.2.** É obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Três Pontas/MG.

Santana da Vargem, 30 de maio de 2025.

---

Hermógenes Vaneli  
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 65/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 32/2025**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas em tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores nos termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 709, de 09 de março de 2017, baseado nos preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS)

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG

Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que me sujeito aos termos do Edital de Chamada Pública da Inexigibilidade n.º 32/2025, em que quero me credenciar, que atendo a todas as condições de habilitação no Edital, e que concordarei com os preços instituídos pelo Município, cujo objeto é o CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas em tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores nos termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 709, de 09 de março de 2017, baseado nos preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS).

Conforme as necessidades e conveniências da Administração, durante o período de vigência deste processo, em conformidade com as especificações constantes do Anexo III do Edital.

Por ser expressão da verdade, assina a presente minuta concordando com o edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Pessoa física ou jurídica interessada a ser credenciada  
CPF/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 65/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 32/2025**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas em tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores nos termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 709, de 09 de março de 2017, baseado nos preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Ref.: Processo Licitatório n.º 65/2025 – Inexigibilidade n.º 32/2025

Prezados Senhores,

A/O \_\_\_\_\_ (*qualificar pessoa física/pessoa jurídica*)

DECLARA que está ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referente ao Processo Licitatório n.º 65/2025 – Inexigibilidade n.º 32/2025 do Município de Santana da Vargem/MG.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Pessoa física ou jurídica interessada a ser credenciada  
CPF/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

## ANEXO VI

### MODELO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 65/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 32/2025

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas em tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores nos termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 709, de 09 de março de 2017, baseado nos preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Ref.: Processo Licitatório n.º 65/2025 – Inexigibilidade n.º 32/2025

Prezados Senhores,

A/O \_\_\_\_\_ (*qualificar pessoa física/pessoa jurídica*)

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, para os devidos fins que:

- que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
- que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- que esse credenciamento não gera direito à contratação, que está sujeita as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Pessoa física ou jurídica interessada a ser credenciada

CPF/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 65/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 32/2025**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas em tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores nos termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 709, de 09 de março de 2017, baseado nos preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Ref.: Processo Licitatório n.º 65/2025 – Inexigibilidade n.º 32/2025

Prezados Senhores,

A/O \_\_\_\_\_ (*qualificar pessoa física/pessoa jurídica*)

DECLARA, para fins do disposto da Lei Federal n.º 14133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** ( ) emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*)

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Pessoa física ou jurídica interessada a ser credenciada  
CPF/CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 65/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 32/2025**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas em tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores nos termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 709, de 09 de março de 2017, baseado nos preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Ref.: Processo Licitatório n.º 65/2025 – Inexigibilidade n.º 32/2025

Prezados Senhores,

A/O \_\_\_\_\_ (*qualificar pessoa física/pessoa jurídica*)

DECLARA para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que NÃO EXERCE OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da Lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Pessoa física ou jurídica interessada a ser credenciada  
CPF/CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

**ANEXO IX**

**MODELO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 65/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 32/2025**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas em tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores nos termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 709, de 09 de março de 2017, baseado nos preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Ref.: Processo Licitatório n.º 65/2025 – Inexigibilidade n.º 32/2025

Prezados Senhores

A/O \_\_\_\_\_ (*qualificar pessoa física/pessoa jurídica*)

DECLARA, para os devidos fins da inexigibilidade n.º 32/2025 e torna público que renuncia o prazo de recurso administrativo, previsto nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Pessoa física ou jurídica interessada a ser credenciada  
CPF/CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

**ANEXO X**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 65/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 32/2025**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas em tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores nos termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 709, de 09 de março de 2017, baseado nos preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Ref.: Processo Licitatório n.º 65/2025 – Inexigibilidade n.º 32/2025

Eu, \_\_\_\_\_ (pessoa física/representante legal da empresa), inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, venho requerer, através do presente, o CREDENCIAMENTO de \_\_\_\_\_ (qualificar pessoa física/jurídica) inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, situada/residente à \_\_\_\_\_, para realização de serviços especializados em tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores nos termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 709, de 09 de março de 2017, baseado nos preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS), no município de Santana da Vargem/MG.

**DECLARA**, sob as penas da lei que: conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento, com os quais concorda, e que:

- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
  - Não se enquadra nas situações de impedimento previstos no edital de credenciamento;
  - Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
  - Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
  - As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Segue anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Atenciosamente,

---

Pessoa física ou jurídica interessada a ser credenciada  
CPF/CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**Lei Federal n.º 13.709/2018 – Decreto Municipal n.º 57/2023**

A empresa/ pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ / CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, localizada / residente na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, da cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, através de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA:

Que para fins de cumprimento ao Art. 11, inciso I da LGPD, bem como o Princípio da Publicidade, autoriza a divulgação dos dados necessários, inclusive os definidos como sensíveis, no que compete aos contratos administrativos decorrentes deste procedimento.

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos, bem como cientificar os colaboradores, sócios, dentre outros sob sua responsabilidade, sobre eventuais dados que possam vir a serem divulgados em decorrência deste procedimento de credenciamento.

Que tem conhecimento sobre a vedação às partes da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Que se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, exceto as informações públicas, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto definido por este edital e seus respectivos anexos.

Que tem ciência sobre sua responsabilidade administrativa e judicial, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Que tem conhecimento e autoriza, em atendimento ao disposto na LGPD, bem como o Decreto Municipal 57/2023, o CONTRATANTE, para a efetiva execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço físico e eletrônico, cópia do documento de identificação dentre outros previstos no art. 5º, inciso II da LGPD.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Pessoa física ou jurídica interessada a ser credenciada  
CPF/CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

**ANEXO XII**

**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 65/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 32/2025**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas em tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores nos termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 709, de 09 de março de 2017, baseado nos preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS)

Para fins do disposto na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3784/2023, em cumprimento da Lei 14.553/2023. As informações relativas à etnia e raça devem ser obrigatoriamente prestadas nas inclusões, alterações ou retificações cadastrais dos trabalhadores no ambiente do E-SOCIAL, respeitando o critério de autodeclaração do trabalhador, em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE.

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_, AUTODECLARO, sob penas de lei  
que, sou:

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Pessoa física ou jurídica interessada a ser credenciada  
CPF/CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

**ANEXO XIII**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 65/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 32/2025**

**CONTRATO N.º XX/2025**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão, RG n.º 7.364.468-7, CPF n.º 721.104.148-04, **CONTRATANTE** e do outro lado ....., inscrita no CNPJ/CPF n.º ....., com sede/residente à ....., nacionalidade, estado civil XXXXXXXXXXXX, profissão XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º ....., inscrito no CPF sob o n.º ....., residente e domiciliado à ....., habilitada na Inexigibilidade n.º 32/2025, denominada apenas **CONTRATADA**, resolve celebrar o presente contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO** para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas em tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores nos termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 709, de 09 de março de 2017, baseado nos preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS), obedecidas às especificações descritas no Anexo III.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

**2.1.** A contratada receberá os seguintes valores:

<b>Código SUS</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES	R\$300,78	R\$24.062,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

	(UNILATERAL)		
03.09.07.002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	R\$392,62	R\$164.900,40

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**3.1.** A tabela de preços do credenciamento, constante do Anexo III do Edital, não poderá ser reajustada pelo período de vigência do processo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ANÁLISE DOS RISCOS**

**4.1.** A matriz de riscos é conceituada pelo Art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 como uma cláusula definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiros decorrente de eventos supervenientes à contratação.

**4.2.** Em outras palavras, a matriz de risco define os riscos e as responsabilidades diante das circunstâncias supervenientes que podem ocorrer durante a execução de um contrato. Desta forma, seus principais objetivos tratam-se da previsão de eventos (que poderão se concretizar ou não) tendenciosos a prejudicar a execução do contrato, e da definição dos envolvidos ao bom e fiel cumprimento da execução contratual.

**4.3.** Durante a referida análise de riscos, foram elencados problemas referentes à execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços;

**5.2.** Não será permitido ao credenciamento, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, extras, pelos serviços prestados;

**5.3.** O período de apuração dos serviços prestados poderá ser calculado de forma quinzenal ou mensal de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

- 5.4.** O profissional prestador dos serviços será pago em até 15 (quinze) dias após o encerramento desta apuração;
- 5.5.** O pagamento pelos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem será efetuado por meio de depósito em conta bancária do credenciado, conforme informado por ele ao Município, e o comprovante de pagamento, para efeito legal, será o crédito na conta bancária, conforme dados e informações cadastrais;
- 5.6.** Se o contratado for pessoa jurídica, os pagamentos serão efetuados de acordo com a emissão da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, tendo a mesma ter que ser apresentada combinado a planilha de prestação de serviços confirmando a efetiva realização dos serviços;
- 5.7.** Os valores a serem pagos aos credenciados são os constantes neste termo de referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**6.1.** A princípio, as despesas decorrentes da presente contratação poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do termo de credenciamento:

**Ficha 200:** 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.36.00.00 / 2.500.000.1002.000 – Atenção a Saúde da Comunidade – Manutenção Ativ. Saúde – Básicas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – Secretaria Municipal de Saúde

**Ficha 201:** 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00.00 / 2.500.000.1002.000 – Atenção a Saúde da Comunidade – Manutenção Ativ. Saúde – Básicas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – Secretaria Municipal de Saúde

**6.2.** Posteriormente, os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste termo de referência ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o §2º, do artigo 5º, da Portaria n.º 1.286, de 26.10.93, *in verbis*:

Art. 5º. O repasse de recursos do Orçamento da Seguridade Social, destinados à cobertura de serviços e ações de saúde a serem implementados pelos Municípios e Estados, será efetuado, de forma regular e automática, pelo Fundo Nacional de Saúde às contas especiais ou aos fundos de saúde estaduais e municipais, independentemente de convênio ou instrumento congêneres.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

§2º Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados pelos Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para a contratação de serviços de saúde com o setor privado.

**6.3.** Os recursos destinados ao financiamento das atividades ambulatoriais relativas a este credenciamento são provenientes de transferências federais, conforme valores fixados pela Portaria GM/MS n.º 709, de 09 de março de 2017;

**6.4.** A realização das despesas dos serviços executados por força do termo de credenciamento, nos termos e limites firmados, correrão à conta de dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixado no DOU para o Município de Santana da Vargem/MG;

**6.5.** Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, objeto do presente Termo de Referência, terão a seguinte classificação orçamentária:

- Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- Manutenção de Programas do MAC/FAEC
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

**7.1.** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura de credenciamento e emissão de Empenho específico;

**7.2.** O prazo para assinatura do contrato pelo prestador/credenciado é de até 48 horas após a emissão e a convocação para a assinatura;

**7.3.** O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado para o exercício seguinte, de acordo com o que preconiza a legislação vigente, desde que comprovado que o mesmo ainda se encontra viável e vantajoso para esta administração.

### **CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1.** O credenciado deverá cumprir todas as exigências sanitárias cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Estadual – Lei n.º 13.317/99;

**8.2.** O responsável técnico pela contratada deverá possuir registro de angiologista e/ou cirurgião vascular e/ou cirurgia cardiovascular;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

**8.3.** As avaliações iniciais dos pacientes, bem como os exames de ultrassonografia realizados durante o procedimento serão por conta da contratada, conforme preceitua a Portaria do Ministério da Saúde n.º 709, de 09 de março de 2017;

**8.4.** A Secretaria Municipal de Saúde entrará em contato com a contratada para, em comum acordo, iniciarem os agendamentos.

**8.4.1.** A contratada deverá informar nomes dos profissionais designados para a regulação dos serviços prestados;

**8.5.** A contratada deverá encaminhar através de e-mail ou ofício as orientações para a realização das atividades;

**8.6.** A contratada deverá agendar atendimento individual com o paciente, estabelecendo a data e o horário da prestação dos serviços, tipo de procedimento e marcação da data dos procedimentos;

**8.7.** Havendo mais de um credenciado para a realização dos exames, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará os exames de acordo com a demanda de cada um deles;

**8.7.1.** O agendamento dos exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem/MG;

**8.7.2.** O fluxo de encaminhamento dos procedimentos dos usuários obedecerá a uma alternância entre todos os credenciados, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea junto ao estabelecimento credenciado;

**8.8.** A contratada deverá estar localizada a uma distância de até 50 km, considerando que muitos pacientes necessitam do transporte ofertado pelo município. Distâncias muito longas podem prejudicar o acesso dos pacientes, bem como aumentar os gastos com a locomoção dos pacientes. Deverá ainda, possuir o estabelecimento próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários a realização dos exames; A contratada se responsabiliza por todo serviço de digitalização e faturamento de todos os procedimentos executados do BPA I – SIA/SUS (P.A., Relexp e Relatório) gerados no mês e enviado ao responsável pela regulação no município;

**8.8.1.** Ressalta-se que é justificável o raio de 50km de distância aplicado entre a interessada a se Credenciar e a Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

distâncias maiores a fim de levar os pacientes para consultas aumentariam o custo dispendido pelo município, comprometendo assim a economicidade dos contratos. Levando em consideração que Santana da Vargem é uma cidade pequena, que não possui profissionais especializados nesta área médica, sendo necessário o deslocamento para cidades circunvizinhas, o raio de 50km rodoviários é razoável para abranger uma grande quantidade de clínicas e profissionais, principalmente nas cidades de Varginha/MG, Boa Esperança/MG, Três Pontas/MG, Nepomuceno/MG, dentre outras, reduzindo as despesas como desgaste de veículo, diárias de motoristas, combustível, dentre outras.

**8.9.** Durante a vigência do Termo de Credenciamento, a credenciada fica obrigada à realização dos procedimentos de acordo com a Tabela do SUS, e, nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria de Saúde;

**8.10.** A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem não está obrigada a contratar qualquer quantidade dos procedimentos listados, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da execução daqueles;

**8.11.** A credenciada não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a realizar os procedimentos solicitados, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento;

**8.12.** A nota fiscal eletrônica e a fatura, sem qualquer rasura, deverão ser entregues impressas e/ou digitalmente à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, juntamente com os encaminhamentos devidamente autorizados para conferência;

**8.13.** A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

**8.13.1.** O prestador deverá emitir fatura contendo os procedimentos realizados no mês de referência, bem como, seus respectivos quantitativos. Deverá ainda apresentar juntamente a esta fatura, relatório ordenado por data de execução, expondo nome do paciente atendido e procedimento realizado para este quantitativo;

**8.13.2.** Os relatórios sobreditos deverão compreender, também, em seu cabeçalho a devida identificação do prestador e o correto período de execução dos serviços;

**8.14.** Será de responsabilidade exclusiva da credenciada, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos objeto deste termo de referência, conforme critérios de segurança estabelecidos pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber;

**8.15.** Fica assegurado aos usuários do SUS, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida ampla defesa e contraditório na forma da lei;

**8.16.** Faz-se obrigatória a identificação do prestador pelo código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devendo, para tanto, apresentar certificado ou documento similar que comprove seu cadastro;

**8.17.** É obrigatoriedade do prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

**8.18.** O prestador terá o compromisso de apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

**8.19.** É imprescindível, obedecendo todas as normativas de proteção de informações, a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

**8.20.** O prestador deverá ter alvará de localização e sanitários atualizados;

**8.21.** É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal, que com ela tenha vínculo de emprego para execução do termo de credenciamento, devendo ser demonstrado mediante documento comprobatório essa relação contratual;

**8.22.** Caso não haja a possibilidade da prestação do serviço objeto deste certame, seja por motivo de defeito no equipamento, ou falta de comparecimento do prestador, a prefeitura não efetuará pagamento por serviço que não foi executado;

**8.23.** Casos omissos deverão ser negociados com a Secretaria Municipal de Saúde após devida notificação.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Prestar atendimento de qualidade a todos os usuários das Unidades de Saúde, conforme local e dias da semana a serem definidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

- 9.2.** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;
- 9.3.** Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- 9.4.** A credenciada responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado por negligência, imprudência ou imperícia, quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;
- 9.5.** A credenciada deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do termo de credenciamento;
- 9.6.** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 9.7.** Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento auxiliar de contratação;
- 9.8.** Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas e determinados pela contratante;
- 9.9.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 9.10.** Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- 9.11.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferidos à Contratante;
- 9.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos, necessários a fiel execução do termo de credenciamento, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução do fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a ser contratada durante a vigência do contrato, e quando da realização dos serviços “in loco” todas as despesas correrão por conta da credenciada;
- 9.13.** Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Solicitar a prestação dos serviços em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do termo de credenciamento;
- 10.2.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a prestação dos serviços objeto deste procedimento;
- 10.3.** Repassar as informações necessárias a credenciada para a correta execução dos serviços;
- 10.4.** Notificar a credenciada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços contratados;
- 10.5.** Efetuar os pagamentos na forme e prazo previstos no contrato;
- 10.6.** Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1.** O serviço prestado será fiscalizado na sua execução pela Servidora Municipal Simone Monteiro Garcia de Menezes (Masp: 3815), que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas;
- 11.2.** Em respeito do Decreto Municipal n.º 33/2023, onde o fiscal deverá ser preferencialmente servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem/MG;
  - 11.2.1.** A servidora em questão possui os requisitos necessários, tendo em vista, que é servidora efetiva do Município e sua formação acadêmica em Enfermagem e experiência profissional diretamente ligada à Atenção Básica de Saúde, o que favorece a inspeção e verificação se o objeto está sendo cumprido em conformidade com a execução contratual;
- 11.3.** O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 33/20233;
- 11.4.** As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual;
- 11.5.** A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quais sejam:

**12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** dar causa à inexecução total do credenciamento;

**12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa quanto as solicitadas para contratação;

**12.1.5.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.6.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;

**12.1.7.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**12.2.** O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa de 10% (dez por cento) do valor do recebimento médio mensal;

**12.2.3.** multa de 2% (dois por cento), por dia de inadimplemento, se afastamento injustificado;

**12.2.4.** suspensão temporária da convocação para prestação dos serviços;

**12.2.5.** rescisão de contrato e descredenciamento;

**12.2.6.** suspensão temporária da contratar com a Administração Pública Municipal;

**12.2.7.** declaração de inidoneidade.

**12.3.** A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao credenciado;

**12.4.** A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.

**12.5.** A reincidência do credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

**12.6.** Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

**12.6.1.** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva;

**12.7.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei n.º 14.133/2021.

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Termo de Credenciamento, nas hipóteses:

- I- Não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV- Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- V- Por determinação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Três Pontas/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento;

**14.2.** E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois delido e achado conforme.

Santana da Vargem, xx de xxxx de 2025.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM  
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG Processo n° 65/2025 Inexigibilidade n° 32/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
compras@santanadavargem.mg.gov.br

---

**CONTRATADO**

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF